



Justificativa Técnica para Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Nº do Processo: 006.00478333/2025-48

Interessado: COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIA, MESAS DE REUNIÃO E MESAS DE TRABALHO

Informa-se que, por determinação da Secretaria da Fazenda, a execução orçamentária e financeira com encerramento em 14/11/2025, restringindo a operacionalização de novas etapas de procedimentos licitatórios e limitando o empenho de despesas àquelas consideradas essenciais ou já em fase adiantada de formalização. Tal restrição impõe severos limites temporais para a realização de procedimento competitivo.

Considerando a necessidade imediata do material para a continuidade das atividades institucionais e a impossibilidade de promover novo certame no tempo hábil permitido pelo encerramento da execução orçamentária, a contratação direta apresenta-se como medida administrativa necessária, adequada e proporcional para resguardar a continuidade do serviço público e evitar prejuízos operacionais ao órgão.

Diante do exposto, e à luz do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nas hipóteses devidamente justificadas de inviabilidade ou inadequação da competição, resta plenamente caracterizada a motivação técnica e administrativa para a adoção da dispensa de licitação, a fim de garantir tempestividade, economicidade e regular execução das atividades finalísticas da unidade administrativa.



Informo ainda que, os documentos foram confeccionados de forma manual, devido lapso temporal exíguo entre a publicação e o encerramento orçamentário, dificultando a elaboração e coleta de assinatura, já que o sistema se encontrava com oscilação devido a quantidade de usuários.

Luiz Fernando Martins Teixeira

Policia Penal - Classe III

Viviane Domingues Galvão de Moraes

Chefe de Divisão de Administração, Finanças e Logística
Ordenadora de despesa